

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MG** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do Decreto nº. 3.555/2000; Lei nº. 10.520/2002; Lei Complementar nº. 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação, limpeza e copeiragem, sendo responsável pelo fornecimento de mão de obra, compreendendo 01 (um) profissional em limpeza, conservação e copeiragem a ser realizado na sede do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG, em Belo Horizonte /MG, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

Data: **28/07/2017**

Hora: **14h00min**

Local: **Rua Paraíba, nº. 777 - Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP. 30.130-141**

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.

2.1. Às 14h00min, do dia 28 de julho de 2017, na sede do CORECON-MG, localizado no endereço Rua Paraíba, nº. 777, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP. 30.130-141 terá início à sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes; apresentação das declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação e, se for o caso, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte; e a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação.

2.2. A proposta de preços e o conjunto de documentos relativos à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

*ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA”
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)*

*ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)*

2.3. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos adendos ou acréscimos à documentação e propostas, salvo, a critério do Pregoeiro designado para instruir eventuais impugnações interpostas.

2.4. Todas as aberturas de envelopes serão realizadas em sessões públicas, no qual todas as licitantes serão convocadas, caso desejem, comparecer.

2.5. Não será admitida a entrega da documentação de habilitação ou da proposta pelos Correios ou por qualquer outro meio que não seja pelo proponente ou pelo representante legal.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No local, data e hora indicados no item 1 deste Edital, o pregoeiro dará início ao credenciamento do representante legal, que deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes para formulação de propostas, lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto, será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

a) carteira de Identidade;

b) no caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

c) prepostos e representantes comerciais deverão apresentar procuração particular ou carta, estabelecendo poderes para representar a licitante, expressamente quanto à formulação de propostas, lances verbais, interposição ou desistência de recursos, ambas acompanhadas de um dos documentos citados na alínea “b”, conforme o caso, ou ainda procuração por instrumento público. Havendo opção pela carta de credenciamento, a licitante poderá utilizar o modelo contido no **Anexo IV** deste Edital.

Observação 1: A documentação necessária ao credenciamento arrolada na alínea “b”, bem como a procuração por instrumento público constante da alínea “c” deverão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por Cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do original.

Observação 2: O documento de credenciamento (**Anexo IV**), a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**Anexo VIII**) e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo VII**) deverão ser entregues ao pregoeiro, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, **em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**.

4. DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação, limpeza e copeiragem, sendo responsável pelo fornecimento de mão de obra, compreendendo 01 (um) profissional em limpeza, conservação e copeiragem (lavar talheres, pratos, xícaras e preparo de café, dentre outros) na sede do Conselho Regional de Economia 10ª Região, visando garantir o bom e fiel desenvolvimento das atividades institucionais do CORECON-MG, mediante as condições gerais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.1.1. Das Condições Gerais:

- a) 40 horas semanais a serem desempenhadas de 2ª à 6ª feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h;
- b) Salário determinado de acordo com o Sindicato da Categoria;
- c) Vale Transporte fornecido pela empresa proponente, para o deslocamento residência/trabalho e vice versa, para 22 dias do mês;
- d) Vale Refeição fornecido pela empresa proponente para os dias úteis trabalhados, sendo, em média, 22 dias mês;
- e) Uniformes na quantidade de 02 (dois) pares, sem nenhum ônus para o funcionário, conforme convenção coletiva da categoria e equipamentos (luvas, botas e outros EPIs necessários) fornecidos pela empresa proponente;
- f) Crachá de identificação do funcionário fornecido pela empresa proponente;
- g) Substituição de funcionários em caso de falta ao serviço, afastamento médico, licença, férias e outros: caberá ao proponente sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- h) Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas e demais impostos pertinentes à prestação de serviços serão de responsabilidade da empresa proponente, devendo a mesma possuir Selo de Idoneidade Fiscal, a ser apresentado juntamente com a fatura mensal;
- i) Inexistência de vínculo empregatício do prestador de serviço relativamente ao Contratante, cabendo ao proponente arcar com os direitos trabalhistas nos moldes do Decreto nº. 612, de 21 de julho de 1992;
- j) Fornecimento de mais um (a) servente no total de dois dias por mês, a cargo da proponente, para realização de faxinas mais complexas, como limpeza dos vidros, lavagem da garagem e demais dependências do conselho, limpeza das grades e demais serviços pesados de limpeza em geral que forem necessários.
- k) O Contratado deverá fornecer o preço descritivo dos serviços.

4.2. O local da prestação de serviços será na sede do Conselho Regional de Economia situado na Rua Paraíba, 777, Savassi, Belo Horizonte – MG.

4.3. A licitação compõe-se de item único, conforme estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**), sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global anual.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, Conta nº 3.1.30.02.26 – Despesas com Serviço de Conservação e Limpeza.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, o preço global anual estimado, com base em pesquisa de preços efetuada junto às empresas que atuam no mercado, será de R\$ 38.346,36 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

6.2. Os orçamentos detalhados e as estimativas de preços para a execução dos serviços discriminados no Termo de Referência anexo a este edital encontram-se anexados ao Procedimento Administrativo nº. 140/2017, que poderá ser consultado no Departamento de Licitações e Compras do CORECON-MG, localizado na Rua Paraíba, nº. 777 - Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP. 30.130-141, nos dias úteis, das 09 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, até o dia anterior ao previsto para abertura deste certame.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, processo de concordata ainda em curso ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

- f) Entidade empresarial responsável pela elaboração do Termo de Referência da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- g) Servidor ou dirigente do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais ou responsáveis pela licitação;
- h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 1, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- a) A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- b) Especificações do objeto de forma clara, bem como a planilha de custos e formação de preços, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos;
- c) O valor total da proposta mensal, bem como o valor total global anual para os serviços objeto deste edital, em moeda corrente nacional, expresso em numeral, conforme modelo de proposta constante no **ANEXO II**.
- d) Nos valores propostos e, naqueles que porventura vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- e) Erros no preenchimento da planilha/tabela não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/tabela poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.2. Será desclassificada a proposta comercial com valor global superior ao estabelecido no subitem 6.1 do presente edital.

8.3. A proposta comercial não possui anexos, além do solicitado no presente edital.

8.4. Em caso de divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário, da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

8.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

8.6. Caso o licitante queira o modelo da proposta constante no **ANEXO II** deste Edital, em arquivo no formato “word”, deverá solicitá-lo ao setor de compras/licitações do CORECON-MG através do e-mail: compras@corecon-mg.org.br, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 18h.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação ao certame, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 2, relativos à Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

9.1.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;

9.1.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.1.3. Qualificação Técnica:

9.1.3.1. Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica necessária, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº 2.

- a) Quanto à qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, que comprove que a mesma tenha fornecido, satisfatoriamente, de forma contínua, mão de obra para execução serviços de conservação e limpeza.

9.1.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

d) Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

e) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.5. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 2:

a) Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo **ANEXO V**;

9.2. Em se tratando de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, serão aplicáveis as seguintes observações, na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do CORECON-MG, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado ao CORECON-MG convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, XXIII, da lei 10.520/02, ou revogar a licitação, conforme prevê o § 2º do art. 43, da Lei Complementar nº. 126/2006.

c) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

9.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença das licitantes e demais interessados, o pregoeiro receberá a documentação para o credenciamento dos representantes e as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação e, se for o caso, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Observação 1: A apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, mencionada no item anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

Observação 2: A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. O pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

10.1.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

10.1.2. A critério do CORECON-MG, poderão ser convocados outros servidores do órgão ou pessoas estranhas ao seu quadro de pessoal para emissão de pareceres técnicos.

10.2. Classificação das propostas comerciais

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. As propostas comerciais serão organizadas em ordem crescente de preços e rubricadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, e ao final da sessão, submetida aos licitantes presentes para, querendo, rubricá-las.

10.2.3. O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço global anual do objeto licitado e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.2.5. A validade do Pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preços não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

10.2.6. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas escritas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

10.3. Lances Verbais

10.3.1. Aos licitantes classificados para a participação na etapa de lances, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

10.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3.2.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e, assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

10.3.3. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

10.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3.5. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.3.6. Iniciada a primeira rodada de lances, está só se encerrará quando todos os licitantes classificados para essa etapa tiverem se manifestado, iniciando-se em seguida novas rodadas, com exclusão dos desistentes, até quando, na abertura da última rodada de lances, somente restar uma proposta, sem concorrente para cobri-la, momento em que esta será definida como proposta classificada em 1º lugar.

10.3.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem na formulação de novos lances.

10.3.8. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal na etapa de lances, será verificado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço global anual, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

10.4. Julgamento

10.4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global anual**, em conformidade com as especificações solicitadas no Termo de Referência anexo.

10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.2.1. Fica definido, como critério de aceitabilidade da proposta comercial, o preço global anual estimado estabelecido pelo CORECON-MG, além dos atendimentos as condições definidas no presente edital para composição e apresentação da proposta comercial.

10.4.2.2. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4.2.3. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

10.4.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

10.4.7. A identificação do PROPONENTE como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma do subitem 10.1. deste edital.

10.4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.4.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de reclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.4.8. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.4.8. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.4.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.4.8. deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço global anual originalmente apresentada.

10.4.11. O disposto nos subitens 10.4.8. e 10.4.9. somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4.12. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.4.13. Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes.

10.4.14. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos seus termos e conteúdo.

10.4.15. O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado no item 1. deste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término da sessão pública que lhe adjudicou o objeto deste Pregão, a Proposta Comercial, conforme Anexo II (Modelo de Proposta Comercial), **ajustada ao preço final**, de acordo com o valor global anual ofertado na etapa de lances.

10.4.15.1. O descumprimento da condição prevista nos subitem 10.4.15. deste edital importará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

edital, sendo facultado a Entidade promotora do certame, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

10.4.16. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” inviolados. Pode-se, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Os recursos, bem como as contrarrazões, deverão ser encaminhados para a Secretaria do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais instalada na Rua Paraíba, nº. 777, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.130-141.

11.3. O licitante poderá, também, apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no momento da sessão pública deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado do recurso será divulgado no Diário Oficial da União e/ou no site do CORECON-MG (www.portaldoeconomista.org.br), salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, cuja a vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 57, II da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o CORECON-MG poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CORECON-MG.

13.2. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação e demais condições exigidas no Termo de Referência, anexo I, deste edital, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

15. DO REAJUSTE

15.1. É vedado qualquer reajuste aos valores originais do contrato, ressalvados os casos em que for realizado aditivo para complementação do objeto, na forma da lei. O termo de Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

15.2. Sempre que a alteração implicar aumento das obrigações pactuadas por parte da CONTRATADA, deverá ser observada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, no Termo de Referência e no Instrumento do Contrato – **ANEXOS I, II e III.**

17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

17.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Será procedida consulta, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação relativa às condições de habilitação exigidas no Edital e Anexos, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

18.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CORECON-MG em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

18.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo CORECON-MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.5. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com variação do IGP-M/FGV, pro *rata die*.

18.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM=N x VP x I, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor a ser pago;

I = Índice de composição financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(IPCA/100)}{365}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

18.7. O CORECON-MG poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) Existência de qualquer débito para com o CORECON-MG.

18.8. Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentada (s) para pagamento, será (ao) deduzida (s), de pleno direito:

- a) multas impostas pelo CORECON-MG;
- b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) cobrança indevida.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

18.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Economia – CORECON-MG.

18.11. Para execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

18.12. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.13. Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

18.14. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.2. A Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.1) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

19.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

19.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pelo CORECON-MG, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

19.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

19.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Decreto nº. 3.555/2000; Lei nº. 10.520/2002; Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial nº. 03/2017.

20.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e do Setor Jurídico do CORECON-MG, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. A divulgação será feita no site www.portaldoeconomista.org.br

20.3 O CORECON-MG poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.

20.4. A impugnação e/ou esclarecimentos deverá ser realizada por petição, mencionando o número deste pregão, protocolada no endereço: Rua Paraíba, nº 777, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP. 30.130-141, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 18h.

20.5. Não serão reconhecidas impugnações e/ou esclarecimentos, que não observem a prescrição contida nos subitens **20.1.** e **20.4.**

20.6. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CORECON-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

21.7. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio com base nas disposições do Decreto nº. 3.555/2000; Lei nº. 10.520/2002; Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldoeconomista.org.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Paraíba, nº 777, Savassi, Belo Horizonte/MG, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do Processo Administrativo nº. 140/2017 permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

21.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta;
- ANEXO III - Minuta do Contrato;
- ANEXO IV - Modelo de Procuração/Carta Credencial;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- ANEXO VII - Modelo de Declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2017.

Glaydson José da Silva
Pregoeiro do CORECON-MG
Portaria nº. 113, de 12/05/2017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 10/2017
ANEXO A REQUISIÇÃO Nº. 032/2017

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A necessidade da contratação dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização tem a finalidade de garantir perfeitas condições de asseio dos bens móveis e imóveis no âmbito do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, observando que se trata de serviços imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades na sede do CORECON-MG.

2.1. O serviço de copeiragem é necessário e imprescindível para garantir o funcionamento da copa da sede do CORECON-MG, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, para prover os serviços necessários ao manuseio dos equipamentos e utensílios da copa na preparação do café, oferecidos aos servidores, em conformidade com os padrões de higiene requeridos.

2. DEFINIÇÃO

2.1. É objeto principal deste Termo de Referência refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação, limpeza e copeiragem, sendo responsável pelo fornecimento de mão de obra, compreendendo 01 (um) profissional em limpeza, conservação e copeiragem (lavar talheres, pratos, xícaras e preparo de café, dentre outros) na sede do Conselho Regional de Economia 10ª Região, visando garantir o bom e fiel desenvolvimento das atividades institucionais do CORECON-MG.

2.2. O local da prestação de serviços será na sede do Conselho Regional de Economia situado na Rua Paraíba, 777, Savassi, Belo Horizonte – MG.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação, limpeza e copeiragem, sendo responsável pelo fornecimento de mão de obra, compreendendo 01 (um) profissional em limpeza, conservação e copeiragem a ser realizado na sede do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG, em Belo Horizonte /MG.

3.1. Das Condições Gerais:

- a) 40 horas semanais a serem desempenhadas de 2ª à 6ª feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h;
- b) Salário determinado de acordo com o Sindicato da Categoria;
- c) Vale Transporte fornecido pela empresa proponente, para o deslocamento residência/trabalho e vice versa, para 22 dias do mês;

- d) Vale Refeição fornecido pela empresa proponente para os dias úteis trabalhados, sendo, em média, 22 dias mês;
- e) Uniformes na quantidade de 02 (dois) pares, sem nenhum ônus para o funcionário, conforme convenção coletiva da categoria e equipamentos (luvas, botas e outros EPIs necessários) fornecidos pela empresa proponente;
- f) Crachá de identificação do funcionário fornecido pela empresa proponente;
- g) Substituição de funcionários em caso de falta ao serviço, afastamento médico, licença, férias e outros: caberá ao proponente sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- h) Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas e demais impostos pertinentes à prestação de serviços serão de responsabilidade da empresa proponente, devendo a mesma possuir Selo de Idoneidade Fiscal, a ser apresentado juntamente com a fatura mensal;
- i) Inexistência de vínculo empregatício do prestador de serviço relativamente ao Contratante, cabendo ao proponente arcar com os direitos trabalhistas nos moldes do Decreto nº. 612, de 21 de julho de 1992;
- j) Fornecimento de mais um (a) servente no total de dois dias por mês, a cargo da proponente, para realização de faxinas mais complexas, como limpeza dos vidros, lavagem da garagem e demais dependências do conselho, limpeza das grades e demais serviços pesados de limpeza em geral que forem necessários.
- k) O Contratado deverá fornecer o preço descritivo dos serviços.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) Responsabilidade da CONTRATADA na qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;
- b) Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado, bem como a comunicação prévia dos eventos e reuniões de trabalho cuja presença seja necessária;
- c) Apresentar por escrito ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste contrato, toda a estrutura operacional que será disponibilizada para o cumprimento dos serviços contratados, bem como da qualificação dos profissionais ao cumprimento do objeto do contrato;
- d) A CONTRATADA não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o CONTRATANTE não cumpriu as suas;

- e) Responder pelos danos causados por seus agentes ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- f) Sujeitar-se às correções e opções feitas pelo CONTRATANTE na execução do contrato;
- g) Obrigam-se a CONTRATADA, por si, seus prepostos, funcionários ou empregados, a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações sobre a CONTRATANTE que tiver acesso em decorrência deste contrato, não as divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade que seja;
- h) Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- i) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- l) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre dados que tenham relação com o objeto desse contrato;

4.2. Cabe a CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Fornecer todos os materiais de consumo (limpeza, conservação e higiene), utensílios e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços na dependência do CORECON-MG, observando as exigências e quantidades necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário;
- e) Acompanhar a realização do objeto do presente contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira inicial;

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas serão julgadas segundo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será procedida consulta, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação relativa às condições de habilitação exigidas no Edital e Anexos, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CORECON-MG em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo CORECON-MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com variação do IGP-M/FGV, *pro rata die*.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor a ser pago;

I = Índice de composição financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(IPCA/100)}{365}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

6.7. O CORECON-MG poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) Existência de qualquer débito para com o CORECON-MG.

6.8. Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentada (s) para pagamento, será (ao) deduzida (s), de pleno direito:

- a) multas impostas pelo CORECON-MG;
- b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) cobrança indevida.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Economia – CORECON-MG.

6.11. Para execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.12. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 As licitantes deverão apresentar atestado(s) ou declarações de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente, de forma contínua, mão de obra para execução serviços de conservação e limpeza.

7.2 O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante; descrição clara dos serviços prestados. O(s) atestado(s) também deverá (ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele (s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, o preço global estimado (12 meses), com base em pesquisa de preços efetuada junto às empresas que atuam no mercado, será:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR GLOBAL ANUAL (ESTIMADO)
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação, limpeza e copeiragem, sendo responsável pelo fornecimento de mão de obra, compreendendo 01 (um) profissional em limpeza, conservação e copeiragem a ser realizado na sede CORECON-MG.	R\$ 3.195,53	R\$ 38.346,36

8.2. Os recursos para atender às despesas constantes do presente Termo de Referência serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.1.30.02.26 – Serviços de conservação e limpeza.

8.3. A Estimativa de Preço e os Orçamentos integrarão o Processo Licitatório e estará disponível aos Licitantes e quaisquer outros interessados que poderá consultá-los diretamente no Conselho Regional de Economia, na Rua Paraíba, nº. 777, Savassi, Belo Horizonte/MG, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 18h.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3261-5806.

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

Observação 1: A vistoria prévia é facultativa, uma vez que a mesma é um direito da licitante e não uma obrigação. As empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço. Entretanto, deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos apurada. Em todo o caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, se opor contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação

assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O prazo de validade do contrato com a vencedora da licitação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação por mais 12 (doze) meses, a critério do CORECON-MG, obedecidas às normas pertinentes.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A fiscalização e gestão dos serviços serão exercidas pela GERÊNCIA EXECUTIVA DO CORECON-MG ou outro que for designado por esta, que terá poderes, entre outros, para notificar ao fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do objeto contratado.

11.2. A GERÊNCIA/CORECON-MG comunicará ao fornecedor, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3. A ausência de comunicação por parte do CORECON/MG, referente à irregularidade ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.

11.4. O fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.5. A fiscalização pelo CORECON/MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, do fornecedor pela perfeita execução dos serviços.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.1) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pelo CORECON-MG, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

12.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento

previsto no Decreto nº. 3.555/2000; Lei nº. 10.520/2002; Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. TIPO E MODALIDADE LICITATÓRIA

13.1. O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global e os atos dele decorrentes serão coordenados pelo Pregoeiro, Sr. Glaydson José da Silva e sua equipe de apoio, designado pela Portaria nº. 113 de 23 de maio de 2017 e será realizado de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, que disciplina esta modalidade, e as normas constantes da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, e demais condições fixadas neste Termo de Referência.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2017.

Paulo Roberto Paixão Bretas
Presidente CORECON-MG

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Local e data.

_____ (Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, no Estado de _____, neste ato representado pelo Sr (a). _____, em conformidade com Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017** e demais anexos, apresenta sua proposta comercial para a prestação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL (12 MESES)
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação, limpeza e copeiragem, sendo responsável pelo fornecimento de mão de obra, compreendendo 01 (um) profissional em limpeza, conservação e copeiragem a ser realizado na sede CORECON-MG.	R\$ _____, __	R\$ _____, __

Valor Global (12 meses) da proposta: R\$ _____, ____.

Valor Global (12 meses) da proposta (por extenso): _____

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega, e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da presente licitação.

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital de Licitação.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS*

***Nota:** A empresa proponente deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços necessárias ao cumprimento do objeto, podendo ser adaptada às características do serviço contratado, admitindo-se adaptações e acréscimos que melhor se ajustem à proposta a ser formulada pela empresa, devendo conter, obrigatoriamente, os custos com retenções tributárias de folha de pagamento (INSS, FGTS, IRPF, dentre outros), 13º salário, Férias e demais tributos referentes a prestação dos serviços (ISS, IR, PIS/COFINS, dentre outros).

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Cargo na Empresa

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E COPEIRAGEM, NA SEDE DO CORECON-MG.

Contrato n°. _____/ 2017

Processo n°. ____/2017

Pelo presente instrumento de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MINAS GERAIS**, autarquia federal criada pela Lei n. 1.411/51, inscrita no CNPJ sob nº 16.886.236/0001-07 com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, situado na Rua Paraíba, nº. 777, Savassi, neste ato representado por seu Presidente, _____, inscrito no CORECON 10ª Região – MG sob nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº. _____, situada na rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta Capital representada por seu representante legal _____, RG: _____, CPF: _____, residente à Rua _____ - BAIRRO _____ - Belo Horizonte – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si ajustam **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E COPEIRAGEM, SENDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COMPREENDENDO 01 (UM) PROFISSIONAL EM LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO**, em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, pelos princípios de Direito Público, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação, limpeza e copeiragem, sendo responsável pelo fornecimento de mão de obra, compreendendo 01 (um) profissional em limpeza, conservação e copeiragem (lavar talheres, pratos, xícaras e preparo de café, dentre outros serviços) na sede do Conselho Regional de Economia 10ª Região, visando garantir o bom e fiel desenvolvimento das atividades institucionais do CORECON-MG, mediante as condições gerais estabelecidas neste contrato, edital de licitação Pregão 03/2017, proposta da contratada e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 140/2017.

1.1. Das Condições Gerais:

- a) 40 horas semanais a serem desempenhadas de 2ª à 6ª feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h;
- b) Salário determinado de acordo com o Sindicato da Categoria;
- c) Vale Transporte fornecido pela empresa proponente, para o deslocamento residência/trabalho e vice versa, para 22 dias do mês;

- d) Vale Refeição fornecido pela empresa proponente para os dias úteis trabalhados, sendo, em média, 22 dias mês;
- e) Uniformes na quantidade de 02 (dois) pares, sem nenhum ônus para o funcionário, conforme convenção coletiva da categoria e equipamentos (luvas, botas e outros EPIs necessários) fornecidos pela empresa proponente;
- f) Crachá de identificação do funcionário fornecido pela empresa proponente;
- g) Substituição de funcionários em caso de falta ao serviço, afastamento médico, licença, férias e outros: caberá ao proponente sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- h) Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas e demais impostos pertinentes à prestação de serviços serão de responsabilidade da empresa proponente, devendo a mesma possuir Selo de Idoneidade Fiscal, a ser apresentado juntamente com a fatura mensal;
- i) Inexistência de vínculo empregatício do prestador de serviço relativamente ao Contratante, cabendo ao proponente arcar com os direitos trabalhistas nos moldes do Decreto nº. 612, de 21 de julho de 1992;
- j) Fornecimento de mais um (a) servente no total de dois dias por mês, a cargo da proponente, para realização de faxinas mais complexas, como limpeza dos vidros, lavagem da garagem e demais dependências do conselho, limpeza das grades e demais serviços pesados de limpeza em geral que forem necessários.
- k) O Contratado deverá fornecer o preço descritivo dos serviços.

1.2. O local da prestação de serviços será na sede do Conselho Regional de Economia situado na Rua Paraíba, 777, Savassi, Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1.** O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de (12 meses) R\$ _____ (_____)
- 2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.** Será procedida consulta, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação relativa às condições de habilitação exigidas no Edital e Anexos, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CORECON-MG em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito

eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo CORECON-MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com variação do IGP-M/FGV, *pro rata die*.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor a ser pago;

I = Índice de composição financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(IPCA/100)}{365}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

8. O CORECON-MG poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) Existência de qualquer débito para com o CORECON-MG.

9. Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentada (s) para pagamento, será (ao) deduzida (s), de pleno direito:

- a) multas impostas pelo CORECON-MG;
- b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) cobrança indevida.

10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Economia – CORECON-MG.

12. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. As despesas para atender a esta contratação de serviços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, Conta nº 3.1.30.02.26 – Despesas com Serviço de conservação e Limpeza.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação por mais 12 (doze) meses, a critério do CORECON-MG, obedecidas às normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

d) Fornecer todos os materiais de consumo (limpeza, conservação e higiene), utensílios e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços na dependência do CORECON-MG, observando as exigências e quantidades necessários a prestação dos serviços objeto deste contrato, promovendo sua substituição quando necessário;

e) Acompanhar a realização do objeto do presente contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira inicial;

2. Caberá à CONTRATADA:

a) Responsabilidade da CONTRATADA qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;

b) Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado, bem como a comunicação prévia dos eventos e reuniões de trabalho cuja presença seja necessária;

c) Apresentar por escrito ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste contrato, toda a estrutura operacional que será disponibilizada para o cumprimento dos serviços contratados, bem como da qualificação dos profissionais ao cumprimento do objeto do contrato;

d) A CONTRATADA não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o CONTRATANTE não cumpriu as suas;

e) Responder pelos danos causados por seus agentes ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

f) Sujeitar-se às correções e opções feitas pelo CONTRATANTE na execução do contrato;

g) Obrigam-se a CONTRATADA, por si, seus prepostos, funcionários ou empregados, a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações sobre a CONTRATANTE que tiver acesso em decorrência deste contrato, não as divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade que seja;

h) Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

i) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- l) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre dados que tenham relação com o objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização e gestão dos serviços serão exercidas pela GERÊNCIA EXECUTIVA DO CORECON-MG ou outro que for designado por esta, que terá poderes, entre outros, para notificar ao fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do objeto contratado.
2. A GERÊNCIA/CORECON-MG comunicará ao fornecedor, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3. A ausência de comunicação por parte do CORECON/MG, referente à irregularidade ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.
4. O fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
5. A fiscalização pelo CORECON/MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, do fornecedor pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. É vedado qualquer reajuste aos valores originais do contrato, ressalvados os casos em que for realizado aditivo para complementação do objeto, na forma da lei. O termo de Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.
2. Sempre que a alteração implicar aumento das obrigações pactuadas por parte da CONTRATADA, deverá ser observada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2. A Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.1) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pelo CORECON-MG, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Decreto nº. 3.555/2000; Lei nº. 10.520/2002; Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - a) do edital do Pregão Presencial n.º 03/2017, constante do processo administrativo n.º 140/2017;
 - b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2017.

PRESIDENTE CORECON-MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO/CARTA CREDENCIAL

PROCURAÇÃO/CARTA CREDENCIAL

NOME:

ENDEREÇO:

CPF (Pessoa Física):

REF.: Pregão Presencial nº 03/2017 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação, limpeza e copeiragem, sendo responsável pelo fornecimento de mão de obra, compreendendo 01 (um) profissional em limpeza, conservação e copeiragem a ser realizado na sede do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG, em Belo Horizonte /MG.

C R E D E N C I A L

Pelo presente instrumento credencio o Sr(a), CPF, Carteira de Identidade nº emitida por, para acompanhar os trabalhos relativos a licitação na modalidade Pregão Presencial de nº. 03/2017 em referência, com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, interpor recursos ou desistir de fazê-lo, fazer lances e alterar propostas, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa proponente)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, em atendimento ao que foi estabelecido no Edital Pregão Presencial nº 03/2017, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

_____ (empresa), CNPJ nº.
_____, situada em _____, declara,
sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório (Pregão Presencial nº 03/2017), ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007.

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.
_____, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno
porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de
dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer
o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar o pleno atendimento aos requisitos de habilitação do Pregão Presencial nº 03/2017, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)